



FRATERNIDADE CRISTÃ DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE XANXERÊ – FCDX

CNPJ: 01.918.983/0001-02

UP Municipal - Lei HW 2315/97 / UP Estadual SC 10830/98

CEBAS: 235874.0002156/2019

CREFITO: RE002175 / CMDCA: 012/2019

CNES: 9381325 / CNAS 348/99 -CMAS 006/2011

e-mail - fcdxxe@hotmail.com - Fones: (49) 3433-5175



3ª Alteração Estatutária **Consolidado**

ESTATUTO

FRATERNIDADE CRISTÃ DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE XANXERÊ - FCDX

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS E DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º - A FRATERNIDADE CRISTÃ DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE XANXERÊ, também designada pela sigla **FCDX**, fundada em 17 de maio de 1997, constitui-se em associação pela união de pessoas que se organizam para fins não econômicos, com duração indeterminada, inscrita na CNPJ 01.918.983/0001-02, com sede e foro no Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina. Tem personalidade jurídica na forma da lei civil, reger-se-á por este Estatuto e regulamentos baixados por órgãos competentes, e que não contrariem as leis vigentes do País.

§ 1º - A sede administrativa será à:

Rua Amazonas, nº 404, Bairro Centro, em Xanxerê, Santa Catarina.

§ 2º - A presente associação funcionará por prazo indeterminado.

Art. 2º - A FCDX tem por objetivos:

a – promover a luta contra as causas que geram as deficiências e doenças, buscar a habilitação e reabilitação, treinamento, formação profissional, educação e saúde integral, assistência e promoção humana, possibilitando assim a integração social;

b – servir de apoio às pessoas com deficiência ou doença junto à comunidade, procurando eliminar barreiras físicas, sociais, culturais, legais, psicológicas e religiosas, existentes ou que venham a existir;

c – fomentar uma grande união pessoal e comunitária entre as pessoas com deficiência ou doença, seus familiares, colaboradores, assessores e todo serviço de voluntariado;

d – fazer viver a solidariedade e a amizade, sob o signo da fraternidade.



FRATERNIDADE CRISTÃ DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE XANXERÊ – FCDX

CNPJ: 01.918.983/0001-02

UP Municipal - Lei HW 2315/97 / UP Estadual SC 10830/98

CEBAS: 235874.0002156/2019

CREFITO: RE002175 / CMDCA: 012/2019

CNES: 9381325 / CNAS 348/99 -CMAS 006/2011

e-mail - fcdxxe@hotmail.com - Fones: (49) 3433-5175



e - pugnar pela organização democrática, crítica e científica dirigida pelo ideal de liberdade, garantindo os direitos fundamentais do homem;

f - Lutar pela emancipação crescente do Deficiente e democratização das oportunidades sociais;

g - Promover ações e conscientizar quanto a prevenção, saúde e reabilitação, educação, profissionalização, inserção no mercado de trabalho, assistência social, esporte, lazer, cultura e capacitação de recursos humanos.

h - Promover práticas Paradesportivas e/ou desportivas em geral.

i - Participação em Conselhos.

§ 1º - Para atingir os objetivos deste Artigo, a Associação poderá estabelecer convênios e/ou parcerias com organizações públicas ou privadas nacionais ou internacionais, bem como receber doações da sociedade.

§ 2º - Toda e qualquer atividade desenvolvida pela FCDX se orientará conforme o espírito expresso nos “Princípios Fundamentais” do movimento da FRATERNIDADE CRISTÃ DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, sociedade de fato e congênere.

Art. 3º – Da Assistência Social:

§ 1º – Promover acompanhamento junto as famílias dos fraternistas quanto a:

a – quebra ou violação dos direitos da pessoa com deficiência referente a garantir atendimento nas reabilitações caso necessite de acompanhamento de familiares mediante laudo técnico.

b – havendo violação, o primeiro contato será com os familiares, caso não haja solução e interesse os por parte dos mesmos o profissional tem autonomia de encaminhar aos órgãos competentes

c – o transporte do fraternista é de responsabilidade própria ou de familiares. O transporte da FCDX será disponibilizado mediante avaliação social.

§ 2º – Responsável por programas, projetos e captação de recursos.

Art. 4º - A critério dos órgãos competentes e, à medida que o permitam os recursos associativos, tomará a FCDX medidas e empreendimentos atinentes aos fins da mesma, contidos neste Capítulo.

Art. 5º - A ação da FCDX está aberto a todas as pessoas com deficiência do Município de Xanxerê – SC, sem distinção de nacionalidade, credo, cor, raça ideologia política, sexo ou condição social e na medida de suas condições poderá atender também as pessoas com deficiência da região oeste de Santa Catarina.



FRATERNIDADE CRISTÃ DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE XANXERÊ – FCDX
CNPJ: 01.918.983/0001-02
UP Municipal - Lei HW 2315/97 / UP Estadual SC 10830/98
CEBAS: 235874.0002156/2019
CREFITO: RE002175 / CMDCA: 012/2019
CNES: 9381325 / CNAS 348/99 -CMAS 006/2011
e-mail - fcdxxe@hotmail.com - Fones: (49) 3433-5175



Art. 6º - Sendo uma Entidade de promoção humana e assistência social, de forma cultural, educativa e profissional, filantrópica e representativa e de práticas para-desportivas, estará imune à tributação sobre o seu patrimônio, sua renda e seus serviços, nos termos da lei vigente no País. Atenderá rigorosamente aos requisitos exigidos pelo Novo Código Civil Brasileiro, para o gozo dessa imunidade, nos termos da Lei.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - Os Associados são de número ilimitado e não respondem pessoal nem subsidiariamente por obrigações contraídas pela Entidade.

§ 1º - O quadro associativo será constituído pelas categorias:

a – os signatários da ata de fundação;

b – Sócios efetivos que atuam e participam diretamente e demais pessoas em colaboração com estas.

§ 2º - Para ingresso na associação deverá o candidato apresentar carta a EQUIPE DE COORDENAÇÃO solicitando a sua associação, que deverá ser aprovado por 51% dos membros da equipe de coordenação, sendo que em caso de rejeição poderá ser feito recurso para a assembleia geral que poderá aprovar após aprovação de 51% dos presentes.

Art. 8º - O associado deixará de fazer parte da FCDX;

§ 1º – voluntariamente: que se dará por parte do fraternista através de carta ou ofício assinada e protocolada junto a entidade que levará ao conhecimento do pleno.

§ 2º – Exclusão: por parte da Instituição, que se dará através de reunião da diretoria onde levará as situações decorrentes ao pleno: situações tais como:

a – Problema de relacionamento como fraternista e colaboradores.

b – o não cumprimento deste estatuto.

§ 3º - Da decisão que excluir um associado, caberá sempre recurso à Assembleia

Geral;



FRATERNIDADE CRISTÃ DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE XANXERÊ – FCDX
CNPJ: 01.918.983/0001-02
UP Municipal - Lei HW 2315/97 / UP Estadual SC 10830/98
CEBAS: 235874.0002156/2019
CREFITO: RE002175 / CMDCA: 012/2019
CNES: 9381325 / CNAS 348/99 -CMAS 006/2011
e-mail - fcdxxe@hotmail.com - Fones: (49) 3433-5175



§ 4º - Poderá, também, ocorrer à exclusão do associado se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia geral, especialmente convocada para esse fim.

§ 5º - Em caso de exclusão será dado o prazo de 10 (dez) dias para defesa preliminar, sendo que neste prazo deverá apresentar defesa e provas. Caso seja pedido depoimentos, deverá fazer-se acompanhar das testemunhas na audiência agendada em prazo de até 30 dias da apresentação da defesa, sendo apresentada em até 5 (cinco) dias, alegações finais, sendo que irá para apreciação pela equipe de coordenação.

§ 6º - a equipe de coordenação fará reunião específica para deliberar sobre a exclusão sendo que decidirá e promoverá a intimação do associado excluído por ao menos 2/3 dos votos dos presentes da coordenação. Após a intimação terá o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer a Assembleia Geral a qual deverá ter quórum mínimo para exclusão de ao menos 2/3 dos votos dos presentes.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - Não há, entre os associados, direitos e deveres recíprocos.

§ 1º - Todos os associados terão iguais direitos e deveres.

§ 2º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou exercer função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto.

Art. 10º - São direitos dos associados:

a – participar das Assembleias Gerais;

b – Votar após seis (6) meses e ser votado após doze (12) meses para cargos eletivos;

c – sugerir, opinar, em assuntos de interesse da FCDX;

d – usufruir e compartilhar no crescimento do processo de formação, conforme o Documento Base, os “Princípios Fundamentais” da FCD e deste Estatuto.

e - ter o direito de plena defesa de seus interesses e prerrogativas, caso seja os mesmos injustamente ameaçados ou tolhidos por parte da Entidade.

f – ter o direito de usar de forma coletiva e solidária dos serviços que por ventura a FCDX venha realizar.

Art. 11º - São deveres dos associados:



FRATERNIDADE CRISTÃ DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE XANXERÊ – FCDX
CNPJ: 01.918.983/0001-02
UP Municipal - Lei HW 2315/97 / UP Estadual SC 10830/98
CEBAS: 235874.0002156/2019
CREFITO: RE002175 / CMDCA: 012/2019
CNES: 9381325 / CNAS 348/99 -CMAS 006/2011
e-mail - fcdxxe@hotmail.com - Fones: (49) 3433-5175



a – cumprir as normas do presente Estatuto;

b – contribuir gratuitamente com seu trabalho no desempenho dos cargos e ofícios que lhes forem atribuídos ou conferidos;

c – cumprir as decisões da Assembleia Geral;

d – empenhar-se para não desvirtuar os “Princípios Fundamentais da FCD”.

e - lutar pela dignificação, elevação e preservação da Entidade, primando pela boa convivência e companheirismo entre os associados;

f - zelar pelo patrimônio da Entidade.

g – participar de forma ativa das atividades desenvolvidas pela FCDX.

h – ajudar nas promoções e eventos para captação de recursos e dar manutenção das atividades.

I – zelar sobre: respeito, bom decoro e comportamento.

Art. 12º - Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da FCDX.

Art. 13º - A FCDX não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, nem tão pouco seus administradores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalente, percebem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, podendo entretanto contratar funcionários a fim de atingir os objetivos deste estatuto.

CAPÍTULO IV

DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

Art. 14º - As fontes de recursos para a sua manutenção serão provenientes de:

a – promoções financeiras diversas;

b – contribuições de associados e outros;

c – donativos de pessoas físicas e/ou jurídicas;



FRATERNIDADE CRISTÃ DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE XANXERÊ – FCDX

CNPJ: 01.918.983/0001-02

UP Municipal – Lei HW 2315/97 / UP Estadual SC 10830/98

CEBAS: 235874.0002156/2019

CREFITO: RE002175 / CMDCA: 012/2019

CNES: 9381325 / CNAS 348/99 – CMAS 006/2011

e-mail – fcdxxe@hotmail.com – Fones: (49) 3433-5175



d – subvenções e convênios de órgãos públicos.

e – donativos de organizações não governamentais nacionais e internacionais;

f – rendimentos ou rendas decorrentes de aplicações financeiras;

g – receitas de seus bens e serviços;

h – eventuais receitas;

i – programas e projetos sociais.

Art. 15º - O patrimônio associativo da FCDX é constituído por valores conseguidos, por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade ou posse e por todos aqueles que vier a adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Art. 16º - O patrimônio e eventuais superavit financeiros da FCDX serão destinados unicamente à consecução de suas finalidades.

CAPÍTULO V

DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Art. 17º - A FCDX será administrada pelos seguintes órgãos:

A – Assembleia GERAL

B – EQUIPE DE COORDENAÇÃO

C – CONSELHO FISCAL.

SEÇÃO “A” – DA Assembleia GERAL

Art. 18º - A Assembleia Geral é a reunião plenária dos associados, órgão deliberativo máximo da FCDX, e será constituída pela representatividade dos associados.

§ 1º - São membros da Assembleia Geral:





FRATERNIDADE CRISTÃ DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE XANXERÊ – FCDX

CNPJ: 01.918.983/0001-02

UP Municipal - Lei HW 2315/97 / UP Estadual SC 10830/98

CEBAS: 235874.0002156/2019

CREFITO: RE002175 / CMDCA: 012/2019

CNES: 9381325 / CNAS 348/99 -CMAS 006/2011

e-mail - fcdxxe@hotmail.com - Fones: (49) 3433-5175



a – A equipe de Coordenação da FCDX:

b – Demais Sócios e Colaboradores devidamente cadastrados e em conformidade com o artigo 10º da letra b;

c – Representantes do Conselho Fiscal;

Art. 19º - Compete, privativamente à Assembleia Geral:

a – eleger e empossar a equipe de coordenação e conselho fiscal;

b – aprovar relatórios da equipe de coordenação, do Conselho Fiscal e as contas da administração;

c – deliberar sobre assuntos de interesse geral.

d – estabelecer programas e diretrizes de atividades

e – publicação e divulgação e mídias de assembleia geral do edital de convocação da nova diretoria.

Art. 20º - Compete, igualmente, à Assembleia Geral Extraordinária:

a – estabelecer critérios para uso, venda, compra, doações, hipoteca de bens móveis e imóveis, empréstimos e aplicações de capital;

b – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, regimentos e normas.

c – destituir a equipe de coordenação.

d – Alterar o Estatuto.

e – Dissolução da associação.

§ Único – Para as deliberações a que se referem às alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, é exigido o voto concorde de (50% + 1) cinquenta por cento mais um dos associados presentes à primeira chamada a Assembleia especialmente convocada para esse fim, em segunda chamada trinta minutos após o horário marcado com qualquer número de associados, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados.

Art. 21º - A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Coordenador da FCDX, garantido a um quinto dos associados membros da Assembleia na forma do Artigo 20º parágrafo único, com antecedência mínima de trinta dias, usando os seguintes meios de divulgação em conjunto ou separadamente: Publicação em jornais de circulação local ou Carta Circular dirigida aos associados representativos.

§ Único – Quando for extraordinária em quinze dias.



FRATERNIDADE CRISTÃ DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE XANXERÊ – FCDX

CNPJ: 01.918.983/0001-02

UP Municipal - Lei HW 2315/97 / UP Estadual SC 10830/98

CEBAS: 235874.0002156/2019

CREFITO: RE002175 / CMDCA: 012/2019

CNES: 9381325 / CNAS 348/99 -CMAS 006/2011

e-mail - fcdxxe@hotmail.com - Fones: (49) 3433-5175



Art. 22º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Art. 23º - A Assembleia Geral elegerá os seguintes integrantes da Equipe de Coordenação: Coordenador(a) – Primeiro(a) Coordenador(a) Adjunto(a) – Segundo(a) Coordenador(a) Adjunto(a) – Assessor(a) – Assessor(a) Adjunto(a) – Primeiro(a) Secretário(a) – Segundo(a) Secretário(a), Primeiro(a) Tesoureiro(a) e Segundo(a) Tesoureiro(a), com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva, como integrante da coordenação eleita, para os mesmos cargos.

§ 1º – Para concorrer aos cargos deverá apresentar no prazo de 30 (trinta) dias ordinária ou quando for Extraordinária de 15 (quinze) dias conforme Seção “A” Artigo 21º Parágrafo único, protocolando na sede da Associação junto a Coordenação, a Chapa contendo todos os membros conforme citado na Seção “A” Art. 23º.

a – havendo mais que uma chapa será feita a eleição a voto secreto em urna disponibilizada na Assembleia Geral Ordinária;

b – Não havendo protocolo de uma ou mais Chapas para concorrer os cargos, a Assembleia Geral deverá eleger cargo a cargo;

§ 2º - Na composição da Equipe de Coordenação, dever contar prioritariamente com pessoas com deficiência, desde que tenha seu cognitivo intelectual preservado para exercer os cargos de coordenador(a) e coordenadores(as) adjuntos.

§ 3º - Em caso de vacância será assumido o cargo vacante pelo membro eleito a vaga imediatamente posterior a cadeira vaga, nesse caso em vacância do coordenador, o primeiro coordenador adjunto assumirá seu lugar e o segundo coordenador adjunto assumirá o cargo do primeiro coordenador adjunto, assim sucessivamente.

§ 4º - Será nomeado pelo coordenador “*ad hoc*” pessoa para completar a equipe de coordenação até eleição ordinária da assembleia geral a qual poderá escolher novo membro para a vaga nomeada “*ad hoc*”.

Art. 24º - A Assembleia Geral elegerá também os seguintes integrantes do Conselho Fiscal com mandato de dois anos permitida apenas uma reeleição consecutiva, sendo três titulares e dois suplentes.

Art. 25º - As deliberações da Assembleia Geral só terão validade com a participação de dois terços dos associados representativos em primeira convocação, ou de qualquer número dos associados representativos em segunda convocação, trinta minutos após a hora marcada para a primeira, e terão validade as deliberações que contarem com o voto da maioria simples (metade mais um) dos presentes, ressalvados o disposto no Artigo 20º - parágrafo Único.

Art. 26º - A Assembleia Geral será presidida pelo(a) coordenador(a) da FCDX, exceto quando se apreciarem fatos previstos no Artigo 19º alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, e “e”, ou se apreciarem atos da Equipe de Coordenação, ou se tratar de eleição na qual o(a) coordenador(a)



FRATERNIDADE CRISTÃ DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE XANXERÊ – FCDX

CNPJ: 01.918.983/0001-02

UP Municipal - Lei HW 2315/97 / UP Estadual SC 10830/98

CEBAS: 235874.0002156/2019

CREFITO: RE002175 / CMDCA: 012/2019

CNES: 9381325 / CNAS 348/99 -CMAS 006/2011

e-mail - fcdxe@hotmail.com - Fones: (49) 3433-5175



seja candidato a reeleição. Ocorrendo estas hipóteses, o plenário elegerá por aclamação aquele que presidirá os trabalhos.

Art. 27º - Os associados presentes à Assembleia Geral assinarão o “Livro presença”, destinado a este fim.

Art. 28º - A Ata da Assembleia Geral será assinada pelo(a) seu(sua) presidente, seu(sua) secretário(a).

SEÇÃO “B” – DA EQUIPE DE COORDENAÇÃO

Art. 29º - A FCDX será administrada por uma Equipe de Coordenação, pelo prazo de 2 (dois) anos do exercício fiscal subsequente a assembleia geral que eleger a equipe de coordenação conforme Artigo 23º, item “a”, podendo haver recondução da diretoria, conforme disposto no Artigo 23º e seus quatro parágrafos.

§ 1º - A Equipe deliberará validamente, em assuntos de sua competência, sempre que contar com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 2º - A Equipe se reunirá, ordinariamente e extraordinariamente, sempre que for necessário.

§ 3º - A Equipe terá como atribuição coadjuvar o trabalho do(a) Coordenador(a), na execução do programa de ação aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 30º - A Equipe, para melhor desempenho de suas funções, poderá constituir comissões e grupos de trabalho, assessorias, que a auxiliarão na administração dos bens e programas em cumprimento das deliberações da Assembleia Geral.

Art. 31º - Compete ao(a) Coordenador(a):

a – cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

b – convocar e presidir as Assembleias Gerais e as Reuniões da Equipe de Coordenação. As reuniões funcionarão em sistema colegiado, podendo qualquer membro da Equipe presidir uma reunião, tendo, então voto de qualidade;

c – representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Entidade;

d – assinar o expediente;

e – receber os donativos, subvenções, contribuições, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar cheques e endossar títulos, sempre em conjunto com o tesoureiro;





FRATERNIDADE CRISTÃ DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE XANXERÊ – FCDX

CNPJ: 01.918.983/0001-02

UP Municipal – Lei HW 2315/97 / UP Estadual SC 10830/98

CEBAS: 235874.0002156/2019

CREFITO: RE002175 / CMDCA: 012/2019

CNES: 9381325 / CNAS 348/99 – CMAS 006/2011

e-mail – fcdxxe@hotmail.com – Fones: (49) 3433-5175



f – delegar poderes inerentes à sua função

g – praticar atos de interesse da FCDX, que implícita ou explicitamente não forem contrárias a este Estatuto;

Art. 32º - Compete aos(as) Coordenadores(as) Adjuntos(as):

a - trabalhar em conjunto com o(a) coordenador(a), dividindo as tarefas e colaborando em tudo o que for necessário em corresponsabilidade e participação,

b – assumir sucessiva e automaticamente o exercício da coordenação, em caso de impedimento ou vacância de seu titular.

Art. 33º - Aos(as) assessores(as) compete:

a – trabalhar na Equipe de Coordenação em espírito de corresponsabilidade, contribuindo no funcionamento da FCDX, conforme os seus “Princípios Fundamentais”;

b – colaborar e acompanhar no processo de formação dos fraternistas;

c – estimular e zelar para que a FCDX não se desvirtue do “Documento Base” e dos “Princípios Fundamentais” do movimento da FCD, Associação de fato;

d – zelar para que se cumpram os programas aprovados em Assembleia Geral.

Art. 34º - Ao Secretário compete:

a – exercer as funções próprias de seu cargo, e manter em ordem os arquivos, documentos, registros e ocorrências da Associação.

§ 1º - Em caso de impedimento ou vacância do primeiro secretário assume sucessiva e automaticamente para o exercício do cargo o segundo secretário.

Art. 35º - Ao Tesoureiro compete:

a – administrar e conservar os bens da FCDX;

b – receber pagamentos, subvenções, donativos, contribuições, destinados à Associação, em conjunto com um o Coordenador;

c – supervisionar ou fazer a contabilidade;

d – autorizar, juntamente com o Coordenador pagamentos de rotina;

e – movimentar, juntamente com o Coordenador as contas bancárias;

f – prestar contas da administração dos recursos sob sua responsabilidade.



FRATERNIDADE CRISTÃ DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE XANXERÊ – FCDX
CNPJ: 01.918.983/0001-02
UP Municipal – Lei HW 2315/97 / UP Estadual SC 10830/98
CEBAS: 235874.0002156/2019
CREFITO: RE002175 / CMDCA: 012/2019
CNES: 9381325 / CNAS 348/99 – CMAS 006/2011
e-mail – fcddxe@hotmail.com – Fones: (49) 3433-5175



§ 1º - Em caso de impedimento ou vacância do primeiro tesoureiro assume sucessiva e automaticamente para o exercício do cargo o segundo tesoureiro.

SEÇÃO “C” – DO CONSELHO FISCAL

Art. 36º - O Conselho Fiscal será constituído, conforme disposto no Artigo 23º

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Equipe de Coordenação.

§ 2º - Em caso de vagância de titular, o mandato será assumido pelo suplente mais votado, até o seu término.

Art. 37º - Compete ao Conselho Fiscal:

a – examinar os livros de escrituração da Associação;

b – apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Equipe de Coordenação;

c – opinar sobre aquisição e alienação de seus bens;

d – dar o “Parecer” durante a Assembleia Geral.

§ Primeiro – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada doze meses para aprovação das contas, preferencialmente no mês de janeiro para análise das contas do exercício da ano anterior, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

§ Segundo - Após aprovação do relatório do conselho fiscal, será marcada reunião extraordinária para análise e aprovação das contas pela assembleia geral em reunião extraordinária.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA A ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES

ESTATUTÁRIAS E PARA A DISSOLUÇÃO

Art. 38º - Para as deliberações de alteração deste Estatuto ou dissolução da Associação é exigido o cumprimento do Artigo 20º – alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”.





FRATERNIDADE CRISTÃ DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE XANXERÊ – FCDX
CNPJ: 01.918.983/0001-02
UP Municipal - Lei HW 2315/97 / UP Estadual SC 10830/98
CEBAS: 235874.0002156/2019
CREFITO: RE002175 / CMDCA: 012/2019
CNES: 9381325 / CNAS 348/99 - CMAS 006/2011
e-mail - fcdxxe@hotmail.com - Fones: (49) 3433-5175



Art. 39º A FCDX, deverá aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional, e em caso de sua dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a entidades certificadas no CEBAS – Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social ou entidades públicas..

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40º - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Estatuto, serão resolvidos pela Coordenação, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Art. 41º - Este Estatuto revoga o anterior, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca de Xanxerê – SC, com o número 006266, no Livro A-031, Folha 076 em 30/07/2019, que teve o protocolo com o número 003441, no Livro 0008, folha 185, referente a 18ª Averbção, devendo a FCDX, reger-se pelo estabelecido no presente Estatuto, que foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 15 de julho de 2023.

Xanxerê – SC, 15 de julho de 2023.

Paulo Roberto Ferronato
Coordenador (a)

Oneide Antonio Jaques
Secretário (a)

Raísa Nehring Klava
OBS/SC 55.792
Assessora Jurídica



Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das
FRANCIELE IMBES - Oficial Interina
Rua Victor Konder, 982, Ed. Grand Palazzo, 1 andar, Sala 104-A, Centro, Xanxerê -
SC, 89820-000 - (49) 3433-0137 - registrocivilxxe@gmail.com

23ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 004550 Data: 26/01/2024 Livro: 0012 Folha: 247
Registro: 007185 Data: 09/02/2024 Livro: A-040 Folha: 095
Registro Origem: 000835 Data: 06/06/1997 Livro: A-008 Folha: 146
Qualidade: Integral | Natureza: Ata da Assembleia Geral Extraordinária
da Fraternidade Cristã da Pessoa com Deficiência de Xanxerê-SC
Apresentante: PAULO ROBERTO FERRONATO
Emolumentos: Averbção: Isento, FRJ: Isento, Isento, Arquivamento:
Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - GYV14573-9U5G

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Xanxerê - 09 de fevereiro de 2024

FRANCIELE IMBES - Oficial Interina



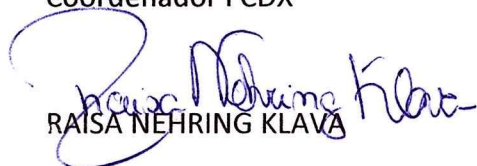
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FRATERNIDADE CRISTÃ DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE XANXERÊ – SC. – CNPJ 01.918.983/0001-02.

Aos 15 (quinze) dias do mês de julho de 2023, reuniram-se os associados da FCDX – Fraternidade Cristã da Pessoa com Deficiência de Xanxerê, CNPJ 01.918.983/0001-02, na Rua Amazonas, 404, bairro Centro na cidade de Xanxerê – SC em primeira convocação as 16 horas e não constato o quórum de 50 % + 1, ou seja, 107 associados, passou-se a segunda convocação para as 16:30 horas com a maioria simples dos presentes, conforme preconiza o artigo 25º do Estatuto Social. A presente Assembleia Extraordinária foi convocada conforme Edital de 30 de junho de 2023, tendo o mesmo sido divulgado nas redes sociais, grupo de WhatsApp da FCDX e fixado no mural da entidade, o qual tem por objetivo promover alteração estatutária conforme artigo 20º, letra “d”. Aberta a Assembleia, com 44 associados, pelo Senhor Paulo Roberto Ferronato, coordenador da FCDX, brasileiro, natural de Xanxerê – SC, nascido(a) em 23/07/1964, casado, aposentado, portador do RG 1.691.127 SSPSC e do CPF 506.411.319-68, residente e domiciliado na Rua Adolfo Konder, 83, Bairro Centro em Xanxerê – SC, com telefone nº 4999943645, saudou os presentes e solicitou a leitura do Edital pelo secretário Oneide Antonio Jaques, 1º Secretário, brasileiro, natural de Palma Sola – SC, casado, nascido(a) em 11/05/1969, servidor público, portador de RG 1.698.280 SESPIGP e CPF 761.070.199-87, residente e domiciliado na Rua Lindolpho Leandro Balduino, 58, Bairro Leandro em Xanxerê – SC, telefone nº 4999230159. Após a leitura passou-se a ordem do dia, com a proposta de alteração do artigo 39 do Estatuto Social, para adequação a Lei 187/2021, Artigo 3º, inciso VIII, para renovação do CEBAS – Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social. Após análise dos presentes a proposta foi aprovada por unanimidade, passando o artigo 39º a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 39º** A FCDX, deverá aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional, e em caso de sua dissolução ou extinção, destina o eventual patrimonial remanescente a entidades certificadas no CEBAS – Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social ou entidades públicas.” Foi constatado pelos presentes a necessidade de adequação do artigo 7º ao novo código civil, que após análise foi aprovado por unanimidade com a seguinte redação: “**Art. 7º** - Os Sócios são de número ilimitado e não respondem pessoal nem subsidiariamente por obrigações contraídas pela Entidade.” Após o coordenador agradeceu a presença de todos e eu, ONEIDE ANTONIO JAQUES, secretariei a presente Ata que segue assinada por mim e pelos demais, conforme relação de presença.



PAULO ROBERTO FERRONATO

Coordenador FCDX



RAISA NEHRING KLAVA

OAB/SC 55792



ONEIDE ANTONIO JAQUES

1º SECRETÁRIO



Estado de Santa Catarina

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das
FRANCIELE IMBES - Oficial Interina
Rua Victor Konder, 982, Ed. Grand Palazzo, 1 andar, Sala 104-A, Centro, Xanxerê -
SC, 89820-000 - (49) 3433-0137 - registrocivilxxe@gmail.com

23ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 004550 Data: 26/01/2024 Livro: 0012 Folha: 247
Registro: 007185 Data: 09/02/2024 Livro: A-040 Folha: 095

Qualidade: Integral | Natureza: Ata da Assembleia Geral Extraordinária
da Fraternidade Cristã da Pessoa com Deficiência de Xanxerê-SC

Apresentante: PAULO ROBERTO FERRONATO

Emolumentos: Averbação: Isento, FRJ: Isento, Isento, Arquivamento: Isento

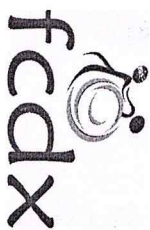
Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - GYV14573-9U5G
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Xanxerê - 09 de fevereiro de 2024

Franciele Imbes

FRANCIELE IMBES - Oficial Interina





FRATERNIDADE CRISTÃ DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE XANXERÊ - FCDX

UP Municipal - Lei HM 2315/97 / UP Estadual SC 10830/98

CEBAS: 235874.0002156/2019

CREFITO: RE002175 / CMDCA: 012/2019

CNES: 9381325 / CNAS 348/99 - CMAS 006/2011

e-mail - fcdxxe@hotmail.com - Fones: (49) 3433-5175

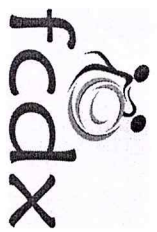


RELAÇÃO DE PRESENÇA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FCDX - FRATERNIDADE CRISTÃ DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE XANXERÊ

CNPJ 01.918.983/0001-02 - 15 DE JULHO DE 2023 ÀS 16:00 HORAS

NOME	CPF / RG	ASSINATURA
Pablo Roberto Tessera do	506 411 315-68	
Luiz Flávio Zulfreuz	625.906.599.53	
NEUSA FAIUMA ZUFFO	704-712-319-91	
CARLOS P. GILSON M/N'	082.218.449-27.	CARLOS P. GILSON M/N'
Yneide Antonio Tognus	761.070.199-87.	
Jonas de Siqueira	446 351 769 91	Jonas de Siqueira
Selma de Siqueira	256.575-089-78	
Ismael de Siqueira	536 833 359 82	
Selma S. LAURATI	051.170.259.20	
RAMON N	045 496 319 88	RAMON N
Frederico Gonzales	010.560.448-69	
Neuza Pereira	89326970949	Neuza Pereira





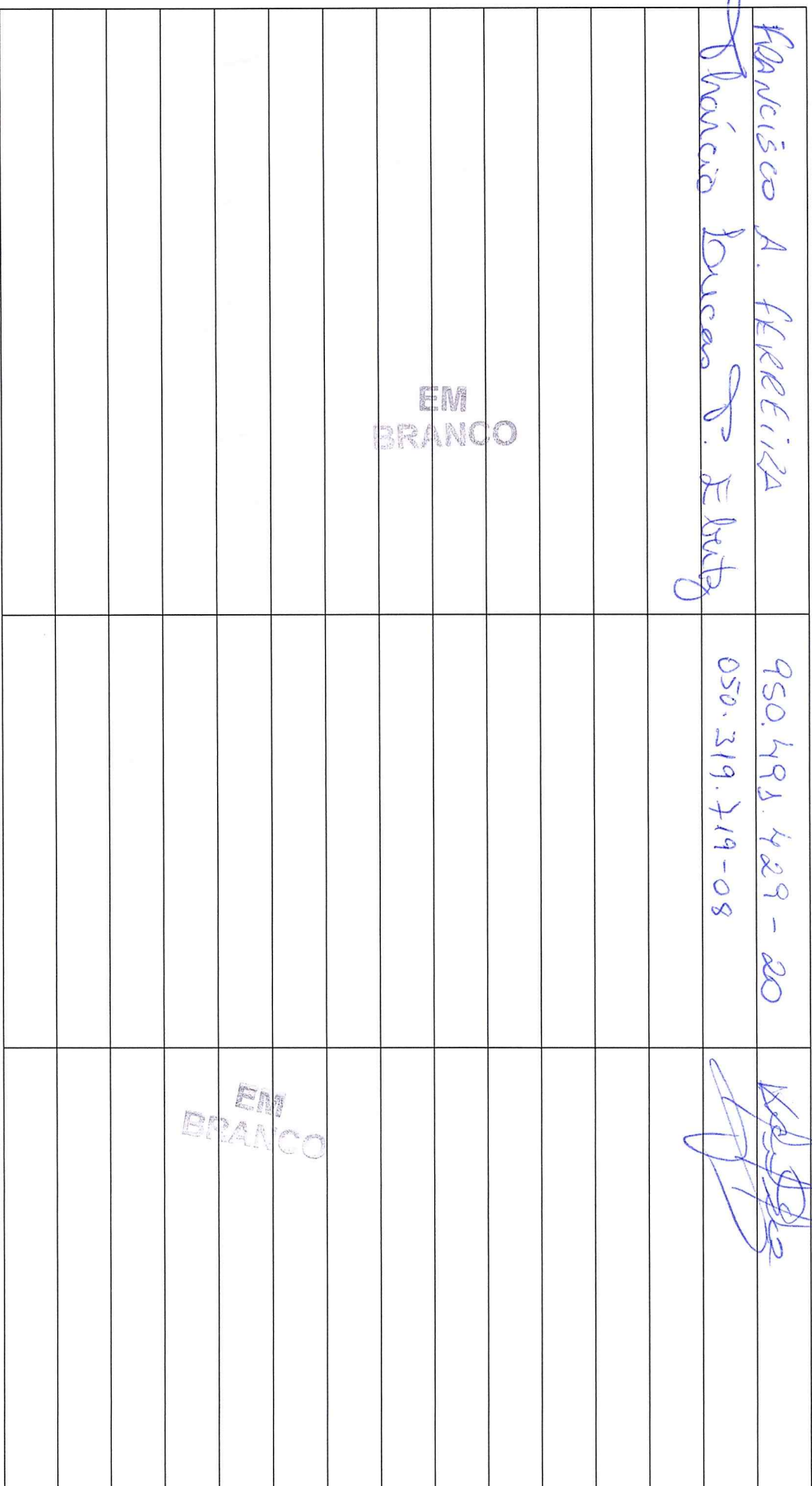
FRATERNIDADE CRISTÃ DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE XANXERÊ - FCDX
UP Municipal - Lei HW 2315/97 / UP Estadual SC 10830/98
CEBAS: 235874.0002156/2019
GREFITO: RE002175 / CMDCA: 012/2019
CNEIS: 9381325 / CNAIS 348/99 - CMAS 006/2011
e-mail - fcdxxe@hotmail.com - Fones: (49) 3433-5175



Andressa Ladin da Silva	039.143.479-96	
Alana Teixeira	56299838172	
Antonio Junior Zagotto	892.896.099-15	Antonio
Carla Bressan	60647758904	
Fátima de Assis Góes	651620649-04	
Mary D. Moraes	0064517900	
Marcos Siqueira	01095953969	Marcos
Marcos Trivisal	92389112900	
Sabina Maratini	007.370.489-05	
DORIVAL DETON	692.476.509-25	
DANIELA R. V. D. DOS SANTOS	76.484.98106	Daniela Regina Wagner dos Santos
Elaine Aparecida Zanetti	39604450964	
Ernesto A. F. F. F. F.	08295600993	Ernesto A. F. F. F.
Glennia D. dos Santos	005.053.969-13	Glennia
Vanda Reatti	436677819-00	



FRATERNIDADE CRISTÃ DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE XANXERÊ – FCDX
 UP Municipal – Lei HW 2315/97 / UP Estadual SC 10830/98
 CEBAS: 235874.0002156/2019
 CREFITO: RE002175 / CMDCA: 012/2019
 CNES: 9381325 / CNAS 348/99 -CMAS 006/2011
 e-mail – fcdxxe@hotmail.com – Fones: (49) 3433-5175

EM
BRANCO

EM
BRANCO